

Participe

Uma bela exposição

A Justiça é um todo e suas partes se interligam, às vezes conflitantes, outras, de maneira harmoniosa, positiva, simpática. No júri do dia 27 de outubro de 1993, tendo como ré Maria Ribeiro dos Santos, citada no artigo 121 caput c/c o artigo 14 II, ambos do Código Penal, tendo como vítima Roberto dos Santos, o Juiz Nivaldo Wanderley de Omena, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, lavrou a seguinte sentença:

"Submetida a julgamento perante o Segundo

Tribunal do Júri, o Ministério Público sustentou o libelo-crime acusatório proferindo, em sua acusação em defesa da sociedade, uma das mais belas peças de humanismo já produzida neste Tribunal ao analisar a vida pregressa da ré, finalizando em requerer ao Conselho de Sentença o reconhecimento da prática do crime de homicídio em sua forma tentada, porém motivada pela emoção...".

De parabéns o Promotor de Justiça José Gabriel Castelo Filho pela beleza de sua exposição.

CONAMP apresenta contas

O presidente da CONAMP, Confederação Nacional do Ministério Público, Milton Riquetme de Macedo, prestou contas das atividades do órgão no transcorrer do último ano. Sem dúvida, as maiores atividades foram quanto à Revisão Constitucional, matéria que tem absorvido toda a atenção do PARQUET no Brasil.

Desde agosto que a CONAMP vem acompanhando, mensalmente, em Brasília, o trabalho da comissão, juntamente com a Comissão Permanente instituída pelos estados da Bahia, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Ministério Público do Trabalho, além da Diretoria Executiva (Paraná, Ceará e Mato Grosso).

Antes do encerramento do prazo, todas as emendas sugeridas pelos membros do MP foram selecionadas na reunião geral conjunta de 21/22 de setembro. Durante esse período, foi acompanhado matéria referente à gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral junto ao TSE. Depois de várias gestões junto ao TSE, inclusive junto ao Ministro Sepúlveda Pertence, presidente do Tribunal, obteve-se o assentimento da inclusão da previsão da despesa do orçamento de 1994. Cuida-se agora de operacionalizar o pagamento. Para tanto a CONAMP, mantendo diversos contatos com a Diretoria Geral do TSE, aguarda a reunião administrativa que aprovará o convênio.

ANIVERSARIANTES DO MÊS

JANEIRO

- Maria Ivone Souza Rocha 0101
- Ney Correa dos Santos Melo 0101
- Raíla Rodrigues Sazari 0501
- César Luiz Pinna Correia 0601
- Gean Carlos Leão 0601
- José Viana Saback 0701
- Alex Moura Santos 0901
- Dorival Joaquim da Silva 0901
- Humberto Araújo 0901
- Alcy. Helder Aragão 1001
- Pablo Roberto Coelho R. 1001
- Anna Maria de Lacerda 1301
- Leonor Salgado Atanazio 1301
- Idebrath Freitas de Oliveira N. 1301
- Ramires Tyrone de A. Carvalho 1301
- Jose Carlos Rosa de Freitas 1401
- Jose Marinho das Neves Neto 1501
- Ricardo José André Habelo 1501
- Marty Freire Santos 1701
- Adalberto Costa Dumas 1801
- Mary Barreto de Andrade 2001
- Jose Vicente Santos Lima 2001
- Rômulo de Andrade Moreira 2101
- Norma Angélica R. C. Cavalcante 2101
- Roberto Nunes dos Anjos F. 2101
- Cícero Brito de Magalhães 2201
- Manoel Pinto de Figueiredo 2201
- Cláudia Luza R. Elpídio 2301
- Angélica Maria Filgueiras da Fonseca 2301
- Gilberto Galvão de Oliveira Neto 2301
- Christomundo de Souza Ramos 2501
- Maria das Graças Soares e Silva 2801
- Maria Augusta A. Cálceira Reis 2801
- Adriana Teixeira Braga 2801
- Regina Maria da Silva Carrilho 2901
- Francisco Sérgio D'Andrade E. 3001
- André Calmon de Almeida César 3101
- Cezero Virgílio da Silva F. 3101

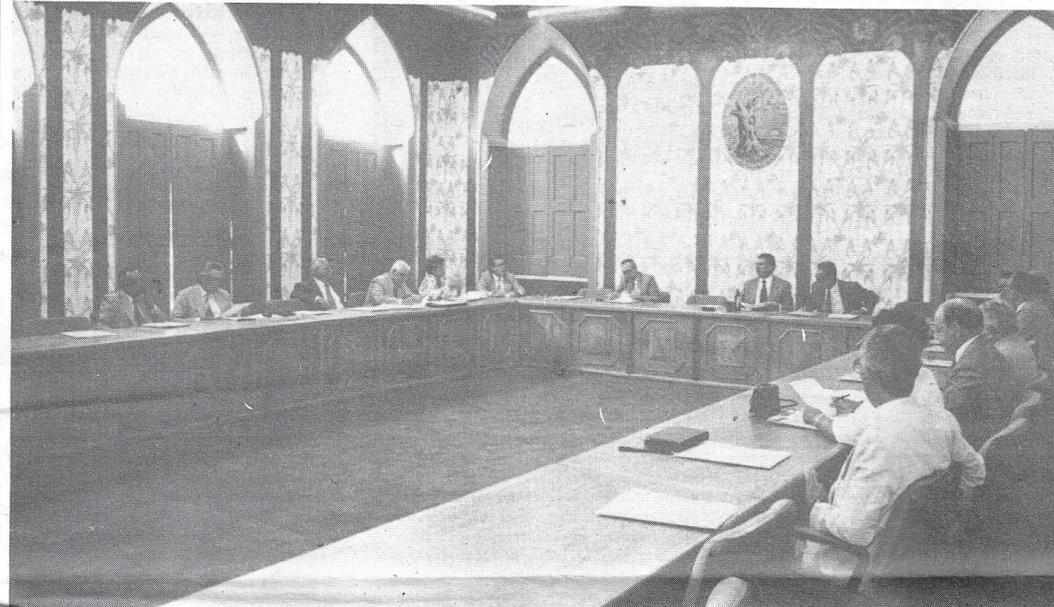
FEVEREIRO

- Edicira Chang Guimarães C. 0102
- Arnaldo Ferreira da Silva 0202
- Ivan Carlos Novais Machado 0302
- Fernando Mário Lins Soares 0402
- Solon Figueiredo 0402
- Alex Oliveira Santos 0602
- Luiz Estácio Lopes de Oliveira 0602
- Ceres Miriam Moura Oliveira 0702
- Carneiro Lins Haddad 0702
- Maria Aparecida N. Mascarenhas 0702
- Simone Issara C. R. do Nascimento 0702
- Cynthia Pereira Lopes 0902
- Carlos Alberto Albrei Gomes 1002
- Jose Carlos Adami Cerequeira 1002
- Elaine Maria Pinho da Rocha 1102
- Jamília Sales Pereira 1202
- Edison Lustosa Cantarelli 1202
- Suely Barbosa Requião 1202
- Antonio Faustino de Almeida 1502
- Aurivaldo Melo Sampaio 1702
- Isabel Adelaide de Melo A. 1702
- Marcos Cassius Borfem 1802
- Paulo Gomes Junior 1902
- Luiza Sampaio Ramos 1902
- Simone Rosa Meira 1902
- Albino Coutinho Neto 1902
- Antônio José Figueiredo de S. 1902
- Osvaldo Miranda de Oliveira 1902
- Lúscina de Almeida Q. 2002
- Mário Miguel Conceição 2302
- Antônio Ferreira Leal Filho 2402
- Elisane Elena P. Bionzi 2402
- Clotilde de Souza Lima S. 2502
- Maria Piza do Amaral Ponté 2502
- Carlos Alberto Borges de R. 2602
- Jandira Lima de Góes 2702
- Silvana Brito Suarez 2702
- Elizabete Teixeira Castro 2802

Folha do MP

ANO III — ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA JANEIRO/FEVEREIRO DE 1994 — Nº 11

Uma sala que retrata o Conselho



Na nova sede do Ministério Público da Bahia chama a atenção do visitante a Sala de Reunião, do Colégio de Procuradores

A "Sala de Reuniões do Colégio de Procuradores e Conselho Superior do Ministério Público da Bahia" em Salvador, na nova sede do Ministério, onde funcionou o Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, na Avenida Joana Angélica, Bairro de Nazaré, tem na sua configuração a imponência do passado e a modernidade do papel do Ministério Público na consolidação da democracia no Brasil. Ai se reúne o Conselho Superior, em um salão de forma retangular, com dez portas e duas janelas em forma de "arcadas ogivais" com frisos dourados. As pinturas das paredes, em motivos fitomorfos, ostentam na lateral esquerda, entre as duas janelas, um medalhão com uma paisagem de contornos pretos e a inscrição "Brasilidum Sobolem traditione paro", a cimalha possui vários ornamentos em forma de rosácea (dados extraídos do jornal Ministério Público — Informativo, de novembro de 1993).

Vitória nas apresentações das emendas

Para que a Bahia pudesse honrar seu perfil de Parquet participativo, foram necessários muito trabalho e esforço dos Promotores e Procuradores de Justiça. E mais uma vez o estado pode se orgulhar de sua contribuição para o melhoramento das leis referentes ao papel e atividades do Ministério Público na consolidação da nossa Constituição. Viagens, reuniões, pesquisas, estudos, discussões, noites de sono perdidas e muito mais, mas valeu a pena e a AMPEB levou para Brasília o que de melhor pode ser feito quanto às emendas à Revisão Constitucional. Estamos com a consciência tranquila quanto ao que foi feito.



Em Brasília, na abertura do Fórum

Barbosa Lima, um exemplo

Toda a sociedade brasileira considera Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, o Barbosa Lima, a personalidade do século. Incansável batalhador pelos direitos individuais, intelectual engajado e político ativo, Barbosa Lima preside atualmente o "Forum Nacional de Defesa das Conquistas Democráticas". Ele se coloca contra a Revisão Constitucional, por temer que direi

Cabe ao MP ser um caminho para nossa população

A Procuradora de Justiça de Taperoá, Sara Gama Sampaio, faz uma análise da crise social por que passa o Brasil nesse momento de sua história e da desesperança da população no futuro da nação e alerta que essas mazelas, não podem fazer de cada um, um conivente com a situação. "O Ministério Público é hoje uma grande instituição e por isso temos que perseguir horizontes de futuro mais alentador", afirma. Enquanto isso, Armando Tourinho Júnior alerta para a realidade interna do Ministério Público da Bahia, com o afastamento do Procurador Geral Dultra Cintra e da escolha de seu substituto.

Olga Laert Procuradora (Aposentada) Amor

Amor supremo bem que nos tortura e nos enche de gozo o coração. Inundando nossa alma de ventura haras real e às vezes ilusão.

Vem como a luz dentro da noite escura envolvendo-nos em vívido clarão como benções repletas de ternura esparzidas dos céus à criação.

Em todo ser ele é quem predomina quem deu vida à matéria inanimada conforme nos ensina a lei divina.

E apesar de ser tudo, é quase nada um sorriso na vida a que ilumina deixando-lhe a saudade eternizada.

O tempo é o do computador

O Promotor de Justiça Ademário Rodrigues, vice-presidente da AMPEB é o coordenador dos "Grupos de Ações Entre Amigos" para aquisição de computadores.

- JÁ RECEBERAM:**
- Grupo A-01. Newton Ferreira Pontes 05. Maria Cristina Andréa Bastos
 - 02. Celso Júlio de Carvalho 06. Regina Helena Ramos Reis
 - 03. Lúcia Maria de Oliveira
 - 04. Regina Maria da Silva Carrilho
 - Grupo B-05. Adivaldo Guimarães Cidade
 - 06. Rita Maria da Silva Rodrigues
 - 07. Luciano Rocha Santana
 - 08. Sônia Maria da Silva Brito
 - Grupo C-09. Marco Antonio C. da Silva
 - 10. Jandira Lima de Goes
 - 11. Fernando Steiger Tourinho de Sá
 - 12. Agostinho Mattos Filho
 - Grupo D-13. Ramires Tyrone de A. Carvalho
 - 14. Viadimir Barros Aras
 - Grupo B-07. Maria Piza do Amaral Pondé
 - 08. José Marinho das Neves Neto
 - 09. Mariana Felício dos Santos
 - 10. José Ferreira de Souza Filho
 - 11. Célia Adelaride Cunha de Sena
 - 12. Sheilla M. da Graça C. das Neves
 - Grupo C-13. João Bernardino Sapucaia Costa
 - 14. Geder Luiz Rocha Gomes
 - 15. Evandro Luís Santos de Jesus
 - 16. Maria Ivone Souza Rocha
 - 17. Solon Figueiredo
 - 18. Suely Barbosa Requião
 - Grupo D-19. Líviah Muricy Torres
 - 20. Edicira Chang Guimarães Carvalho
 - 21. Possídio Lustosa Coelho
 - 22. Maria Cristina Andréa Bastos
 - 23. Márcia Regina R. T. de Almeida
 - 24. Marília Campos de Souza
 - 25. Sidney Joaquim de Meirelles
 - 26. Edward Cabral Costa

FALTAM RECEBER:

- Grupo A-01. Maria Consuelo S. de Carvalho
- 02. Maria Ivone Souza Rocha
- 03. Natalina Maria Santana Bahia
- 04. Terezinha Maria Lôbo Santos

Independência e coragem

Ministério Público da Bahia

"O debate encetado pelo jornalista Fernando Conceição ('Mistificação no Pelourinho', Folha, 7/01) se, por um lado, acertadamente levanta sérias questões não observadas pela escritora Zélia Gattai ('Reflexão no Pelourinho', 2/01), por outro, comete ao final do artigo o mesmo pecado da desinformação. Invocamos o testemunho de todo o Ministério Público do Brasil, presente ao 9º Congresso Nacional, realizado na Bahia, em setembro de 92, quando, na presença do governador ACM, tivemos oportunidade de, em discurso de abertura, defendermos o impeachment de Collor, reafirmando o compromisso do Ministério Público da Bahia com a independência e a liberdade. Portanto não foi feliz o jornalista Fernando Conceição ao registrar que a 'OAB e o procurador da Justiça Federal têm abertamente declarado o comprometimento do Ministério Público da Bahia com o governador'. O Ministério Público da Bahia não tem vocação de ficar no Pelourinho, para 'senhor' nenhum".

Achiles de Jesus Siquara Filho, presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (Salvador-BA).

Olga Laert Procuradora (Aposentada) Ângelus

A tarde cai, aos poucos, vagarosa. Apolo no horizonte já se encerra Flocando o céu de névens cor de rosa, franjando em ouro o píncaro da serra.

Uma esteira de luz esplendorosa espalha-se n'ampidão e se encerra a cortina da noite langorosa que vem encher de placidez a terra.

Hora sublime, bela, encantadora cheia de puros, místicos cantores para a alma elevada e sonhadora.

E num êxtase da fé, fitando os céus, procuro desvendar em meus cismares esse mistério infinito que é Deus.

EXPEDIENTE

A "Folha do MP" é um órgão informativo da AMPEB - Associação do Ministério Público do Estado da Bahia que tem em sua DIRETORIA Achiles de Jesus Siquara - **Presidente**, Admário Silva Rodrigues - **Vice-Presidente**, Elna Leite Ávila - **Diretor Secretário**; José Edivaldo Rocha Rotondano - **Diretor Administrativo**; Ceres Miriam M. de Oliveira Freire - **Diretor Financeiro**; Wellington César Lima e Silva - **Diretor Cultural** e Geder Luiz Rocha Gomes - **Diretor Social**.

Editor - Dalton Godinho Pires (MT/DRT 929); **Produção Visual** - Israel Santos; **Fotografia** - Haroldo Abrantes; **Composição, montagem, fotolito e impressão** Gráfica Santa Helena.

Endereço para contato: Rua Buolvard América 153 - Jardim Baiano Telefones (074) 321-9032 e 242-7374

Folha do MP

Telefax (071) 321-9369

JUSTIÇA

Violência policial

Quando as emissoras de televisão iniciavam os noticiários sobre a violência no palco da Candelária (sete menores assassinados com balas de "38", enquanto dormiam) e do Sul do Líbano (mulheres, crianças e adultos civis eram mortos pelos bombardeios israelistas), num módulo policial da Avenida Sete, mulheres pobres e negras eram espancadas por causa de suspeita de furto a uma mulher branca, envergando um vestido branco, no alto de "sapatinhas" brancas.

Eram três policiais civis e um militar. Um daqueles, com um cassetete de madeira branca, aplicava golpes nas juntas dos braços e pernas das três mulheres negras, que, sentadas no chão, contra a parede de cimento, gritavam horrorizadas. O militar que trocava a roupa civil pela farda segurou um botim pelo bico e bateu, com o salto, na cabeça da mu-

lher mais jovem e que se espremia entre as companheiras.

Do lado de fora, uma multidão silenciosa a tudo via e a mim justificou o espancamento: "Se o suspeito não apanhar, a polícia não descobre nada".

Risco calculado, entrei no módulo e fiz cessar a pancadaria. Disseram-me os policiais que "as mulheres gritavam porque haviam caído ao solo quando tentavam evitar a prisão". Adiantaram que, logo em seguida, seriam conduzidas para a Delegacia, na viatura que já estava a caminho.

Três dias depois, tornei ao local e fiquei sabendo o que acontecera, após minha saída. Estando uma das mulheres a solicitar cigarro das mãos de um indivíduo, este recebeu chute de um soldado que desembarcara da viatura e caiu no chão do módulo, levou vários "bolos" nas mãos e foi recolhido à viatura,



Dr. Armando Tourinho Júnior

pela orelha. As mulheres foram levantadas pelos cabelos e arremessadas contra a parede, sendo conduzidos por um "corredor polonês", até a viatura.

O final desta história só conta quando conseguimos localizar os detidos. Mas fica ressaltado que, naquele trecho da Avenida, ao menos, ninguém protestou contra essa violência com os suspeitos de furto de relógio de pulso. Nem o indivíduo do cigarro foi lamentado: "Deve ser cúmplice", disse-me alguém. Isto é grave e merece estudo de sociólogos e criminólogos, pelos menos, antes de se buscar um tratamento moral e ético. Dos mortos de Carandiru, na Candelária e do Sul do Líbano, muitos não sofreram, igualmente o menor tremor de indignação!!!

Armando Tourinho Júnior, Procurador da Justiça Criminal

O Ministério Público e o Brasil atual

Vivencia o Brasil, atualmente, o agravamento da crise social em que vem paulatinamente afundando, dando-nos uma cruel desesperança no futuro, tornando-nos indolentes e céticos. Tal postura advém dos longos anos em que o País tem sido submetido a inúmeros "experimentos", manipulado por incontáveis indivíduos e instituições, cuja última preocupação é com o bem estar da população. Os resultados de tais aventuras são desastrosos, e se manifestam em pernicioso quadro de violência, que tem servido para realçar ainda mais o nível das desigualdades.

Passamos a ser os "algozes" das crianças abandonadas, do meio ambiente, do cidadão comum. As atenções estrangeiras manifestam acentuada preocupação com as nossas chagas. Noticiam o Brasil como sendo o palco das chacinas, agigantam as nossas falhas, posicionando-nos incômodamente na perspectiva mundial diante do terceiro milênio. Não se pode negar que lhes demos essa ousadia. Um ambiente re-

cessivo corrobora com a inércia, e nesse contexto prolifera o desrespeito à vida em todos os níveis de existência.

O nosso insucesso é pois, festejado. Acanhados, não saberemos reverter esse trágico painel e desse modo seremos sempre submissos. Os olhos do mundo parecem enxergar tão somente os nossos erros como se fôssemos irremediavelmente perdidos. Não somos. A despeito de toda a miséria de todas as dificuldades o nosso povo tem a índole de vencedor. O interior do Brasil, especificamente do Estado da Bahia, cujo sofrimento latente fica evidenciado no nosso labor, é exemplo diário de dignidade e de altivez. O Brasil, dito de outro modo, sinaliza para a existência de uma nação *sui generis*. É esse o quadro que podemos visualizar. Uma configuração de lides diárias em que se tenta resgatar o indivíduo da pré-história da cidadania.

E é justamente aí que atuamos. O momento é oportuno, reflexivo, diante da efetiva possibilidade de mudanças à nível

constitucional. Somos Promotores de Justiça. Mas que justiça? A justiça compilada nos processos? Certamente que não. A nossa proximidade com o povo não poderia coadunar com a frieza prática e objetiva da aplicação da lei, tão somente. O nosso mister consiste em provocar, esmiuçar os fatos a fim de que a justiça, a verdadeira justiça se faça soberana. E essa prerrogativa incomoda. Não é à toa que tantos se levantam para nos apunhalar. Querem nos reduzir, mitigando as nossas conquistas, deteriorando a credibilidade que alcançamos gradativamente, com o trabalho sério e competente dos nossos membros. Apregoam um discurso derrotista, e com tal falácia tentam desviar o foco das atenções para a incompetência que conduz ao descrédito.

Mas as mazelas da crise brasileira não pode nos fazer coniventes. O Ministério Público é hoje, inegavelmente, uma grande instituição. As nossas portas batem uma legião de descrentes, pessoas que nos procuram em busca da justiça, na sua mais lúdima

acepção. A nossa atuação repercutiu enormemente no âmago da população: de um modo geral. Assim sendo, é preciso que saibamos perseguir horizontes de futuro mais alentador, e que insuflamos essa crença naqueles que nos buscam. Reclamar, pura e simplesmente não resolve. É tempo de intensa luta. Não podemos regredir, como muitos desejam, agindo como os naufragos que afundam seus companheiros junto com eles. Se a credibilidade nas instituições está se esvaindo pouco a pouco, lutemos pela fortaleza da nossa, ao menos. Façamos como o pequeno beija-flor diante do incêndio na floresta. Essa é a nossa tarefa, a nossa contribuição. Um diagnóstico sombrio pesa contra todos nós. Mas é hora de reverter. A coragem é o único remédio. Nós podemos ministrá-lo.

Sara Gama Sampaio Promotora de Justiça da Comarca de Taperoá

EDITORIAL

UM COLÉGIO ELEITORAL RESPEITADO

De exercício em exercício o Ministério Público da Bahia persegue o amadurecimento democrático. As eleições se sucedem e, com isso, crescemos.

Agora mesmo, com a renúncia do Procurador Geral DULTRA CINTRA, registraremos mais um pleito eleitoral. Escolheremos um novo Chefe. Um novo timoneiro. Um novo comandante e líder. Não nos interessa cogitar de quem será o escolhido. O quadro é bom. O "parquet" dispõe de nomes capazes probos e sérios. Interessa-nos, contudo, fixar parâmetros que se coadunem com o perfil daquele que substituirá o colega CINTRA. A tarefa será difícil; não será, todavia, impossível. Desejamos um procurador geral firme nas atitudes, preparado sem empáfia ou vaidade balofa; companheiro, amigo e irmão para saber solidarizar-se com o colega-vizinho; destemido, corajoso para defender a classe com altivez e desassombro; ouvinte, pronto para ouvir, evitando o monólogo que empobrece e aniquila o diálogo; líder, líder e comandante; comandante e companheiro; companheiro e amigo...

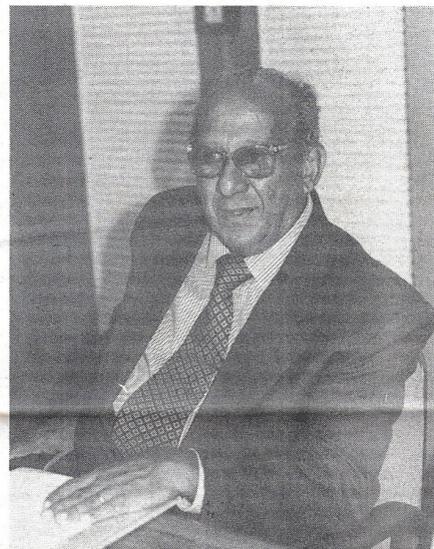
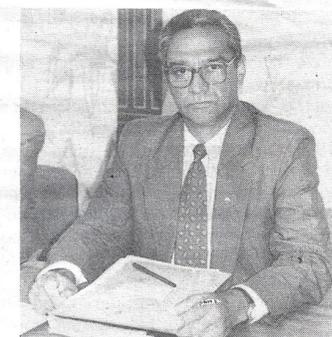
Nós enxergamos no MP da Bahia "n" candidatos com esse perfil, com esses dotes. Nós os enxergamos e, se necessário fosse, nós os identificaríamos, apontando-os e proclamando, alto e bom som, os seus respectivos nomes. Esse não será o nosso papel. Ficamos equidistantes de nomes. Imparciais. Isentos. Atentos aos compromissos que deverão ser assumidos pelos que pleiteiam o mais alto cargo do Ministério Público.

A AMPEB quer que o "parquet" escolha o melhor, dentre os melhores. O bom para a Instituição. O ótimo para gerir os interesses culturais e materiais do MP. A AMPEB se manterá isenta, imparcial, equidistante, a fim de que, dessa forma, demonstremos o nosso respeito pelo respeitado colégio eleitoral do MP da Bahia.

ALTO COMANDO

Composição do Conselho Superior

Foto 1 — Dr. Solon Figueiredo, Procurador de Justiça, Corregedor do Ministério Público e membro do Conselho Superior do MP. Foto 2 — Dr. Valdir Caires Mendes, Promotor de Justiça e Secretário do Conselho Superior do MP. Foto 3 — Dr. Mário de Moura Conceição, Procurador de Justiça e Membro do Conselho do MP. Foto 4. — Dr. Wilebaldo Magalhães Setúbal Filho, Procurador de Justiça e Membro do Conselho Superior do MP. Foto 5 — Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá, Procurador de Justiça e Membro do Conselho Superior do MP. Foto 6 — Dr. Humberto Araújo, Procurador de Justiça e Membro do Conselho Superior do MP. Foto 7 — Dr. Adilson Mehmeri, Procurador de Justiça e Membro do Conselho Superior do MP e Aíditil Silva Conceição, Procuradora de Justiça e 1ª Suplente do Conselho Superior do Ministério Público.



TRIBUNAL DE JÚRI

Só o Júri forma o profissional

Todo Promotor veterano sabe muito bem da importância da atuação no Tribunal do Júri. Isso transforma o iniciante em uma pilha de interrogações, de medos e ansiedade. Mas ninguém estará completo na profissão se não tiver participado, pelos menos por uma vez, de um Júri.

Esta experiência está sendo agora vivenciada pela Promotora de Justiça Márcia Varjão dos Santos. Ela também acha que na geografia das atividades do Promotor de Justiça, o ponto mais elevado é a Tribuna do Júri. "É nesse instante que a força, a inteligência, a cultura, a

oratória, a eloquência, o poder de argumentar, a persuasão, a coragem, o destemor, o equilíbrio emocional falam alto, revelando o tribuno".

Como diversos de seus colegas, sua primeira atuação como Promotora no Júri ocorreu logo após a posse. "O temor do desconhecido, o fala-fala, aqui e ali, sobre o poder de fogo dos dois Defensores, a inclinação da população pelo réu, acusado de crime de mando, fez-me de certa forma temerosa, apesar de haver estagiado no Júri, junto a Promotores veteranos, mas sem nunca haver atuado, efetivamente", desabafa Márcia Varjão.

Ela se recorda que na sua primeira experiência o resultado foi negativo, e ela interps recursos. O segundo julgamento resultou em condenação. No terceiro, já bem mais tranqüila, conduziu à desclassificação para lesão corporal. "Tenho certeza que estarei mais firme, mais convincente nas próximas etapas. Atuar no Júri, logo no início da carreira, foi para mim uma oportunidade enriquecedora e inesquecível", reafirma.

Da experiência até agora, Márcia Varjão dos Santos concluiu que o importante no processo é a prova, que tem que ser procurada, em cada depoimento, daí

porque o Promotor deve ser um bom inquiridor, reperguntando sem temor de beneficiar o acusado, para nas Alegações Finais, joeirando os fatos e circunstâncias, fixar a tese acusatória. Na colheita da prova o Promotor haverá de ser sempre, imparcialíssimo.

"Mas na Tribuna do Júri, imporá a arte de acusar, que se tem apreendido na própria Tribuna, mas que pode ser conhecida na Escola Superior do Ministério Público, ou em algum curso de oratória e retórica", relembra Márcia Varjão dos Santos.



ESPORTE



Guilherme Siquara entregou o troféu à equipe vencedora que foi orientada pelos "técnicos" Heron Santana e Luciano Borges



A entusiástica participação de todos transforma a AMBEP em uma grande família



ITABUNA

A Criatividade para superar deficiências

Em todos os momentos e situações é sempre possível aplicarmos a criatividade nas nossas decisões e empreendimentos. O Promotor de Justiça José Luis da Fonsêca, de Itabuna, comprova essa máxima. No dia 27 de outubro de 93 ele instalou na Câmara Municipal de Itabuna o Tribunal dos Crimes Contra a Criança e o Adolescente, "fruto de uma sugestão que lancei numa sessão especial sobre a violência realizada naquela Casa Legislativa e de todo um trabalho desenvolvido por mim e pelo vereador José Domingos da Silva", explicou José Fonsêca.

O Tribunal é composto por 42 entidades civis e se encarregará de denunciar os casos de violência praticados contra a criança e o adolescente, acompanhar o desdobramento dos procedimentos investigatórios e cobrar soluções rápidas para os mesmos.

"Estou procurando integrar a comunidade local nas ações de combate à violência e esse segmento de nossa população, provocar e propiciar o exercício pleno da cidadania e, como resultado prático de todo esse reforço, reduzir, pelo menos, a gravidade dessa angustiante questão social. Penso, dessa forma, ter contribuído para que nossa instituição esteja cada vez mais respeitada e prestigiada na medida em que participa do processo histórico, nele interferindo, especialmente, quando procura oportunizar a interferência das maiorias", explicou o Promotor de Justiça e idealizador do Tribunal dos Crimes Contra a

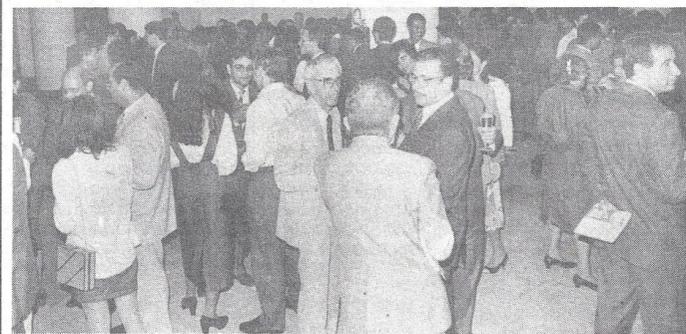


O Promotor José Luiz da Fonsêca

Criança e o Adolescente, José Luiz da Fonsêca.

O Tribunal funcionará em sua sede na Câmara de Vereadores da cidade de Itabuna, seus membros não serão remunerados e o atendimento ao povo inteiramente gratuito, em dois turnos diários.

AVALIAÇÃO CRÍTICA



Os Promotores Geder Rocha, Wellington César, Achiles Siquara e Ademário Silva Rodrigues fazem avaliação crítica da administração anterior e o PARQUET comparece à posse da nova diretoria

Dogmatismo ou pragmatismo

"Sabedoria é duvidar quando necessário, afirmar quando é preciso, submeter-se quando também for necessário".

Pascal — O grande problema da ciência reside na indagação da verdade, e se para o dogmatismo a certeza representa uma adesão do espírito aquilo que ele crê ser a verdade, vale dizer, o acordo entre o pensamento e o objeto pensado: *adaequatio rei et intellectus*, para o pragmatismo faz-se mister olhar mais para as consequências práticas da verdade, para o seu valor na experiência humana e concreta e menos para os princípios especulativos abstratos. Neste ensaio pretendemos uma breve análise das bases filosóficas de dois dos principais campos doutrinários da epistemologia jurídica.

I — O Dogmatismo — O dogmatismo supõe a existência de uma coisa em si que seja diretamente cognoscível em si mesma, isto é, a alma da verdade é o real, uma realidade não "construída", mas que se impõe ao homem. Desde Parmênides até a idéia platônica, postula-se uma identidade entre o conhecimento e o seu objeto, onde a linguagem, expressão do pensamento, é considerada como a expressão do ser.

Na Idade Média, os grandes filósofos escolásticos, como S. Tomás de Aquino, modificaram consideravelmente o dogmatismo grego, ao afirmarem que o real é inteligível em si e não inteligível para nós, e que o pensamento que mede as coisas e se identifica com elas não é o pensamento humano, mas o pensamento divino, sendo Deus, acrescenta Leibniz, o fundamento último das verdades de fato (existência) e das verdades da razão (essência).

No século XX, Husserl, tal como Sheler e Heidegger, fenomenologistas alemães, participa da similar aversão pelo construído e pelo empirismo, ao utilizar-se do termo *intenção das essências* para definir a direção do espírito para o objeto, muito embora a existência do objeto não tenha relação com essa intenção.

A dogmática jurídica, por sua vez, se volta para o estudo do direito sem construir sobre ele juízos de valor, a partir de um conhecimento ideologicamente neutro e desvinculado de toda preocupação de caráter econômico, político, sociológico e antropológico, onde seus princípios são pretensamente unívocos, coerentes e universais. A dogmática jurídica, diz José Eduardo Farias, (1986:40) "interessa, apenas, uma teoria geral acritica e formalista que lhe sirva de suporte para descrever o sistema jurídico sem qualquer interferência ideológica, ao concentrar suas atenções nas fontes formais do direito, de modo a permitir que a reconstrução imparcial do ordenamento jurídico, por parte do analista, sirva para socializar o conjunto de valores aceitos pelo Estado". Assim, assistimos a uma separação entre a teoria e a praxis, com uma ciência jurídica voltada para a atividade teórica, avaliativa e descritiva.

Ao oferecer um tratamento lógico e formal ao direito, a dogmática se exime de discutir os fundamentos e origens sócio-econômicas, políticas e culturais do direito, que haveria de ser trabalho das ciências empíricas. Daí a sua tendência a identificar a sociedade como produto do direito e o Estado como mero ordenamento jurídico.

II — O Pragmatismo — Bergson buscou no *senso comum/ bom senso* um sinal da verdade. Aristóteles no *Consentimento universal*. Mas, admitindo tais teorias, o que dizer por exemplo do herói, que pode ter razão contra a multidão?, o consenso dos homens não é prova da verdade, uma proposição que se repete não é a prova da verdade, senão quando se fundamenta sobre dados independentes, testemunhos, experiências e fórmulas, (Cf. Newman). A verdade resiste ao tempo, ao uso e à crítica, e sendo fecunda, havemos de julgá-la pelos seus frutos, serviços prestados, pelo progresso que empreenda e pelo bem que opere.

O pragmatismo então, na forma que foi sistematizada na América e na Inglaterra (William James e Peirce), afirma que uma verdade de ordem intelectual é uma invenção e não uma descoberta, ao mesmo tempo em que se apresenta como uma doutrina adaptada às necessidades humanas, em outras palavras, as idéias, não possuem em si mesmas, antes de serem experimentadas, nenhuma significação, o homem deve agir e decidir-se e não deter-se em estériles discussões intelectuais. Os pragmatistas retomam as palavras do Evangelho: "Conhecereis uma boa árvore pelos seus bons frutos", e dizem: "Reconhecereis a verdade pelas suas consequências práticas". Inobstante, isto não significa que o verdadeiro deva ser identificado com o eficaz, não. Mas que ele seja reconhecido, entre outras coisas, pela sua eficácia.

Uma interpretação inicial do pragmatismo desembocaria no ceticismo esposto pelos sofistas gregos, isto é, a verdade não existe, o que existe são coisas mais ou menos úteis ao homem.

Se a filosofia grega postulava a identidade do ser e do pensamento, o ceticismo a nega, posto que, na formulação radical de Pirro e Enesimedo, as coisas não seriam realmente como se nos apresentam ao espírito ou aos sentidos.

Para os cépticos as contradições dos homens impedem que possamos discernir onde se acha a verdade, posto que esta é conhecida apenas nos seus fragmentos e aspectos relativos ao sujeito que as percebe, "que sei eu?", como disse Montaigne.

III — Conclusão — Não obstante, estas duas concepções nos levam a uma dificuldade: ou tudo é verdadeiro ou nada o é, o que significaria a mesma coisa, e nos obriga a admitir a existência de diversos tipos de verdade, de graus de conhecimento e de aproximações da verdade, nos fazendo crer que a diferença entre o pensamento e o real indica que a nossa inteligência pode afastar-se da verdade sem contudo ser incapaz de atingi-la.

Modernamente não mais se indaga se o homem pode alcançar a verdade, mas sim, em que medida pode fazê-lo. Trata-se de uma postura relativista, posto que nenhum conhecimento é absoluto e nos dá cabal explicação do real, isto é, todo conhecimento é relativo a nós mesmos e nós apenas atingimos os fenômenos. Para Hume, considerado o pai do ceticismo moderno, "o eu é apenas um conjunto de impressões, ligadas entre si por leis da associação e pelo hábito".

Para Kant, Hume o acordou do sono dogmático, ao proclamar que os objetos, em lugar de regular o nosso conhecimento, se regulam por ele. KANT em sua *Crítica da Razão Pura* (1781) afirmou a impossibilidade de todo o conhecimento da coisa em si e, por consequência, de toda metafísica dogmática, ao mostrar o caráter formal dos conceitos, posto que o nosso entendimento, incapaz de atingir o real, ou as coisas em si, apenas conhece a sua refração através de seus quadros: o dogmatismo perde o seu fundamento no momento em que admitimos que o conceito não coincide com a realidade. Por tal razão, Pascal disse que toda certeza verdadeira é uma fé: acredita-se em princípio; logo após forja-se uma hipótese e em seguida procuram-se as razões.

Assim, ao fazer repousar todo o conhecimento das coisas na fé, Kant prepara a via ao positivismo de Comte e ao agnosticismo de Spenser, para quem a ciência é certa mas é puramente fenomenal, e quanto ao absoluto, se existe, é absolutamente incognoscível.

Daí a crescente preocupação com uma dialética entre prática social e dogmática jurídica através de abordagens interdisciplinares no exame da experiência jurídica, onde o seu objeto passa a ser construído historicamente pelos fatos sociais dos quais as regras seriam meras valorações.

Cicero Dantas, 12 de outubro de 1993
Heron José de Santana

EMENDAS

As propostas baianas sobre o Ministério Público

A AMBEP, por intermédio de Achilles de Jesus Siquara, Wellington César Lima e Silva e Heron José de Santana, examinou duas mil propostas de emendas na Constituição. Para tanto tiveram de trabalhar inclusive no Natal e Réveillon. Cerca de 87 emendas, com justificativas, foram apresentadas visando aperfeiçoar o Ministério Público. Eis algumas delas:

Cria artigo a ser incluído na seção do Ministério Público, com a seguinte redação:
"Art. ...A União e os Estados terão, no âmbito dos respectivos Ministérios Públicos, Procuradorias e Promotorias de Instrução, incumbidas da condução do procedimento de formação da culpa, preparatório ao processo criminal, com atribuição para produzir provas, promover as medidas judiciais cautelares necessárias e exercer diretamente a supervisão da atividade policial".

JUSTIFICATIVA:

Existe um clamor nacional pelo fim da impunidade e da morosidade na aplicação da Justiça. A solução desse grave quadro passa necessariamente por uma maior efetividade da persecução criminal, colocando o órgão promotor da ação penal mais próximo da apuração das infrações e assim da obtenção eficaz da prova, indispensável ao pronto exercício da acusação pública. Ressalte-se que é o Ministério Público o destinatário primeiro da prova, na qualidade de titular exclusivo da ação penal pública. A criação da "Promotoria de Instrução" tem inspiração no modelo italiano, recentemente consagrado pela reforma processual penal de 1988, que vem acumulando conhecidos êxitos, especialmente na chamada "Operação Mãos Limpas".

Naquele país, onde o ordenamento jurídico e a estrutura dos órgãos encarregados da apuração dos crimes têm organização absolutamente distinta daquela existente no Brasil, a instrução pré-processual de formação da culpa é conduzida pelo Ministério Público, cujos integrantes pertencem a quadro único de carreira jurídica, que abrange magistrados requerentes e juízes.

O sistema legal brasileiro prevê o Ministério Público e o Poder Judiciário como órgãos distintos e independentes entre si, organizados em carreiras próprias. A única hipótese de ser concebida a implantação do modelo italiano em nosso País é através da atribuição



Barbosa Lima Sobrinho, junto ao Presidente da AMPEB, no "Fórum Nacional de Defesa das Conquistas Democráticas".

da instrução prévia de formação da culpa ao Ministério Público, instituição que no referido modelo é integrada pelos "magistrados requerentes", equivalentes aos Promotores de Justiça brasileiros.

É imperioso, a exemplo do que ocorreu na reforma italiana, garantir a separação clara das funções de acusar e de julgar, preservando os direitos individuais do acusado, bem como dando mais rapidez e agilidade na coleta da prova, o que é essencial para evitar a impunidade e promover uma célere Justiça Criminal.

Nova redação ao art. 128, § 3º da CF.

Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios elegerão dentre os integrantes da carreira o respectivo Procurador-Geral, para mandato de 2 anos, permitida uma reeleição.

JUSTIFICATIVA:

O atual perfil do Ministério Público não tem precedente em nenhum país do mundo. Os constituintes de 1988 deram um passo histórico em favor da defesa social, ao criarem uma instituição independente e dotada de prerrogativas e garantias bem definidas. Abandonando o sistema em que o chefe do Ministério Público era um mero apêndice do Poder Executivo os Constituintes traçaram, portanto, um novo li-

neamento institucional que pode e deve ser aperfeiçoado, mediante a previsão de que o Procurador-Geral da Justiça será eleito pelos próprios agentes da instituição como ocorre, por exemplo, no âmbito do Poder Judiciário.

Elimina-se, assim, o resquício da ingerência do Poder Executivo na escolha do Chefe da instituição, sem que essa medida, em favor da elevação dos níveis de independência, represente qualquer risco de absolutismo ou de arbítrio, em face da preservação das regras de controle do Poder Legislativo sobre o Ministério Público.

O Procurador-Geral, com efeito, deve atender às convocações do Parlamento e, também, comparecer, se for o caso em períodos certos, para prestar contas das atividades da Instituição.

Inserir inciso ao Art. 129 da CF, com a seguinte redação, renumerando sob os demais.

— "Proceder inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, podendo requisitar à autoridade administrativa competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível".

JUSTIFICATIVA:

O Ministério Público, como titular da ação penal pública e da ação civil pública, precisa estar aparelhado na coleta de elementos para a propositura das mesmas quando o instituto da requisição não for suficiente para tanto. O dispositivo visa atribuir ao Ministério Público, pois, capacidade

investigatória supletiva especialmente no âmbito da administração pública em todos os níveis.

Nova redação ao Art. 129, VI da Constituição Federal. Art. 129

VI — expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, inclusive quando protegidos por sigilo bancário ou fiscal, na forma da lei orgânica respectiva;

JUSTIFICATIVA:

Necessário admitir-se, como função institucional do Ministério Público, a requisição de quebra de sigilo bancário e fiscal, destinado à mais ampla apuração dos fatos, de modo a permitir possa promover a ação penal pública, o que lhe compete privativamente.

Incluir parágrafo no art. 129 com a seguinte redação: "Os proventos da aposentadoria dos membros do Ministério Público, bem como as pensões de seus dependentes, não poderão ser inferiores à remuneração percebida por aqueles em atividade."

JUSTIFICATIVA:

É do espírito da Carta de 1988, garantir na aposentadoria a integralidade de vencimentos pelo que se impõe a consagração do preceito específico no Ministério Público.

Dê-se ao inciso a seguinte redação:

"a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra serão imediatamente comunicados ao juiz e ao

promotor de justiça competentes e a família do preso, ou a quem este indicar, sob pena de responsabilização".

JUSTIFICATIVA:

A comunicação de qualquer prisão deve ser feita ao juiz de direito e, fundamentalmente, ao Promotor de Justiça, fiscal da lei e defensor dos interesses da sociedade. Além disso, o promotor de justiça detém a privacidade da ação penal pública. Daí, por óbvio, a ele deve ser comunicada toda e qualquer prisão, até para responsabilização imediata da autoridade policial que descumprir os direitos do cidadão.

Inserir inciso no texto do artigo 129 da Constituição Federal, onde couber, com a seguinte redação: Artigo 129

— Exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, incapazes, crianças, adolescentes ou portadores de deficiências, sem prejuízo da correição judicial.

JUSTIFICATIVA:

Visa a inserção do inciso colocar, como função institucional do Ministério Público, em nível constitucional, atribuições que já desenvolve por determinação legal. Assim, esta fiscalização é fundamental à sociedade que tem, no Ministério Público, um dos canais de efetivação de seus mais elementares direitos.

O capítulo IV, do título IV, passa a denominar-se DO MINISTÉRIO PÚBLICO, encerrando os atuais artigos 127, 128, 129 e 130, da CF, passando as seções II e III, atuais, a fazer parte de um capítulo V (arts. 131 a 135).

JUSTIFICATIVA:

O Constituinte de 1988 desvinculou o Ministério Público dos capítulos dos Poderes e fê-lo instituição permanente, essencial à prestação jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e do próprio regime democrático, dentre outras importantíssimas atribuições.

Não se trata, por óbvio, de criação de um utópico Quarto Poder, embora, a despeito da unidade da soberania estatal e da divisão de funções nada impediria que isso viesse a acontecer.

O que se pretende, com a proposta, isto sim, é tornar explícita a desvinculação do Ministério Público do Poder Executivo, até porque, como acentua HUGO NIGRO MAZZILLI, o próprio enquadramento da instituição dentro do Poder Executivo, na Carta de 1969, era decorrência só da natureza administrativa de suas funções e nunca de uma subordinação, ainda que eventual, aprioristicamente concebida entre aquele e este.

Nas palavras desse jurista: "De qualquer forma, porém, como já antecipamos, a solução que sempre nos pareceu a melhor, justamente para contribuir de forma pragmática para esse desiderato de autonomia e independência a instituição, não era erigir o Ministé-

rio Público a um suposto quarto poder, nem colocá-lo dentro dos rígidos esquemas da divisão tripartite atribuída a Montesquieu, mas sim, inseri-lo em título, capítulo ou seção própria" (O Ministério Público na Constituição de 1988, pág. 44).

Substitua-se as denominações PROCURADOR—GERAL e PROCURADORES—GERAIS por PROMOTOR—GERAL e PROMOTORES—GERAIS, no artigo 128, inciso II e parágrafos 3º, 4º e 5º, respectivamente.

JUSTIFICATIVA

A submissão dos poderes da Constituinte, convocada para elaborar e aprovar a atual CF, auscultando o pensamento dos promotores e procuradores de justiça do país, fez prever, no capítulo relativo ao Ministério Público, que o Chefe da Instituição seria o "Promotor Geral de Justiça", evitando, com isso, as frequentes confusões que as denominações "Procurador-Geral de Justiça", "Procurador-Geral do Estado", "Procurador de Justiça" e "Procurador do Estado" causam às pessoas em geral. Sendo o Ministério Público um órgão de fiscalização da lei e de promoção da justiça, a denominação ora proposta é a que mais se ajusta com as suas relevantes funções.

Inserir novo parágrafo no Art. 129 da CF, com a seguinte redação: "Art. 129..."

§ ... As atividades de polícia judiciária e perícia técnico-científica são subordinadas ao Ministério Público".

JUSTIFICATIVA:

As atividades de polícia judiciária e perícia técnico-científica têm como destinatário o Ministério Público como titular da ação penal e quem conduz a produção da prova no processo criminal.

O distanciamento entre a investigação e o órgão promotor da ação tem gerado enormes prejuízos à persecução criminal quando não se afigura fator responsável pela impunidade.

A interação destes organismos, a exemplo do que acontece em vários países, como a Bélgica, Itália, México, Portugal, Polônia e outros, será fator, sem dúvida, de maior efetividade na punição dos infratores.

Inserir Art. na CF com a seguinte redação:

"Art. E garantido ao Ministério Público o livre exercício das suas funções constituindo crime de responsabilidade a violação a tal garantia, por atos de quaisquer agentes dos poderes públicos".

JUSTIFICATIVA:

O exercício das funções do Ministério Público, especialmente no que tange a promoções da responsabilidade tanto no campo civil como criminal, não podem ser objeto de impedimento de qualquer ordem. Na medida em que tais atos impeditivos constituem crime de responsabilidade, garante o efetivo exercício da função ministerial.